



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
PROCESSO Nº 86/2022

JONECIR SOARES, Secretário de Administração, e **JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que o evento intitulado "Um toque de natal", tem por objetivo promover a cultura e espírito natalino através da arte em nosso Município. O evento vem sendo um sucesso, com muita luz, arte e alegria, sendo muito bem recebido pela comunidade Itapoense.

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley; A virada de ano 2019/2020 que teve o show da banda Nenhum de Nós; O dia do Nativo (22/04/2022) que contou com a apresentação da dupla sertaneja Munhoz e Mariano e, ainda, o 33º Aniversário de Itapoá que teve a apresentação da dupla Fernando e Sorocaba, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando que existe vasta demonstração de que a banda, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e, a empresa que a representa comercialmente realizando o que a representa, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação em anexo).

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da banda, com vasto currículo e detentora de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que a Banda Família Lima possui identidade e repertório próprio, com execução singular de composições natalinas com muitos sucessos conhecidos do grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural nacional e internacional.

Considerando que existe vasta demonstração da banda Família Lima, no trato artístico, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

Considerando que é inegável o talento da Banda Família Lima que já fez apresentações mais de 13 países. Dentre eles os Estados Unidos, Áustria, França, Espanha, Alemanha e Vaticano onde se apresentou na Piazza San Pietro para o Papa João Paulo II e um público de 500.000 pessoas.

Considerando que o show da Família Lima coaduna com o perfil das festividades natalinas.

Considerando que o preço apresentado conforme notas fiscais, o valor está na média de preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontra-se em anexo aos documentos a nota fiscal de show realizado no Município de Mondai/SC, no dia 20/05/2022, totalizando o valor de R\$ 85.000,00 pago em duas vezes; show realizado no município de Itapoá/SC, no dia 20/12/2019, no valor de R\$ 78.000,00; show realizado no município de Guarapari, no dia 29/07/2022, no valor de R\$ 75.000,00 e apresentação para a TV Globo no valor de R\$ 100.000,00, no ano de 2019, no Município do Rio Janeiro/RJ.

Considerando, conforme justificativa da Secretaria de Turismo e Cultura – anexa aos autos, a escassez de datas em decorrência da Pandemia COVID19 que fez com o que setor de eventos adiasse as agendas nos anos de 2020 e 2021, tendo a retomada plena em 2022, mas com poucas datas livres para novos agendamentos. Desta forma, seguindo a lei natural da "oferta e procura" os valores de cachês e estrutura de eventos tiveram um aumento significativo.

Considerando, que o evento ocorrerá no dia 02 de dezembro, mês em que o município de Itapoá, por sua vocação turística, eleva valores de hospedagem e alimentação o que impacta diretamente nos valores finais de cachê.

Considerando que o evento "Toque de Natal" foi instituído pela **LEI MUNICIPAL Nº 743/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017** e tem como princípios o fortalecimento da cultura local pelo incentivo aos eventos e atividades

culturais concernentes ao Natal; o desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem a antecipação da temporada de verão; a promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania.

Considerando que a Lei Municipal nº 904, de 02 de setembro de 2019, autoriza o poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura e ao turismo.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 194/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE **SHOW DA BANDA FAMÍLIA LIMA** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **02 DE DEZEMBRO DE 2022**, PARA O EVENTO **"UM TOQUE DE NATAL"** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo	60	10	001	023	695	006	2051	010000	333903999

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 02 de dezembro de 2022, com no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: **LPA- LIMA ´S PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.597/0001-77, localizada à Rua João Gasparini, nº 156, sala 2, conj.03, Centro, CEP: 13.280-306 no município de Vinhedo/SP, representado pela sócia administradora, a Sra. **LORENA MARIA SCHOLLES LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CI.RG nº 52.486.865-7 SSP/SP e CNPF/MF nº670.081.000-00.

Itapoá, 23 de agosto de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA